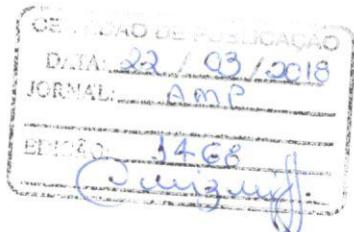




**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.669/2018**



**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e da outras providências.

**ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Parágrafo único** - Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe atuar nas atividades de todas as instituições entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representante da Polícia Militar do Município;

V – 02 (dois) representante do Conselho Tutelar;

**Parágrafo único** - Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem remuneração.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único:** O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações, que deverão serem depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

**Art. 8º** - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único:** O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações, que deverão serem depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

**Art. 8º** - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agencia bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas.

**Art. 10º** - Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 11º** - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

**Art. 13º** - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal Antidrogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

**Art. 15º** - O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 16º** - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** - Revogam-se a disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELÍRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

DE MONTE CASTELO - PR.

CNPJ: 75.462.820/0001-02

**SECRETARIA CONCEDENTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**SERVIDOR:** JOSÉ PAIS FILHO

CPF/MF: 576.206.529-49

**CARGO/FUNÇÃO:** MOTORISTA

**DESTINO:** MARINGÁ - PR

**Nº DE DIÁRIA CONCEDIDA:** 03 DIÁRIAS

**VALOR TOTAL:** R\$ 127.80

**ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:** TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO.

**N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 171/2018

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 21 de março 2018.

**FRANCISCO ANTONIO BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nathália Neves Leones

**Código Identificador:**EAE78682

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS N.º PROCESSO  
ADMINISTRATIVO: 172/2018**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
DE MONTE CASTELO - PR.

CNPJ: 75.462.820/0001-02

**SECRETARIA CONCEDENTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**SERVIDOR:** CARLOS SOUZA SILVA

CPF/MF: 330.177.789-91

**CARGO/FUNÇÃO:** MOTORISTA

**DESTINO:** MARINGÁ - PR

**Nº DE DIÁRIA CONCEDIDA:** 05 DIÁRIAS

**VALOR TOTAL:** R\$ 213.00

**ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:** TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO.

**N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 172/2018

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 21 de março 2018.

**FRANCISCO ANTONIO BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nathália Neves Leones

**Código Identificador:**FA22DAAD

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2018**

**Ref. Licitação Pregão nº 11/2018.**

**EXTRATO**

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: B L TONIAZZO ARTEFATOS DE CONCRETO - ME;

Objeto: Aquisição de Manilhas (Tubos de Concreto) de várias bitolas para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas, dos bairros, e abertura de estradas no Interior.

Valor: R\$ 30.120,00 (Trinta Mil, Cento e Vinte Reais).

Prazo de Execução: 20/03/2019.

Data da Assinatura: 21/03/2018.

**Publicado por:**

Sandra Mara Dalek

**Código Identificador:**B0D7A065

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2018**

**Ref. Licitação Pregão nº 11/2018.**

**EXTRATO**

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: SUPER QUADRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI;

Objeto:

Aquisição de Manilhas (Tubos de Concreto) de várias bitolas para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas, dos bairros, e abertura de estradas no Interior.

Valor:

R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Prazo de Execução: 20/03/2019.

Data da Assinatura: 21/03/2018.

**Publicado por:**

Sandra Mara Dalek

**Código Identificador:**172E3482

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2017**

**REF. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA N° 12/2017**

Contratação Remanescente de Obra ref. a Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal com área total de 230,08m<sup>2</sup>, sob o Lote nº 01-A- Remanescente-3, da Gleba 10 - Matrícula nº 17.560 do CRI de Capitão Leônidas Marques, referente ao Contrato de Repasse nº 789779/2013 - Processo nº 1008398-65/2013-ME (MINISTÉRIO DO ESPORTE).

**EXTRATO**

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Contratada: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo do referido contrato em mais 90 (Noventa) Dias, com início em 19/03/2018 e término em 19/06/2018, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/08/2018.

Prazo de Vigência: 19/08/2018.

Data da Assinatura: 19/03/2018.

**Publicado por:**

Sandra Mara Dalek

**Código Identificador:**AB6C1203

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.669/2018**

**LEI N.º 2.669/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e da outras providências.

**ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCTIONO** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Parágrafo único-** Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe atuar nas atividades de todas as instituições entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º**- Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** -O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplementares, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representante da Polícia Militar do Município;

V – 02 (dois) representante do Conselho Tutelar;

**Parágrafo único** -Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º**- O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem remuneração.

## **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 6º** -Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.

**Parágrafo Único:** O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – doações, que deverão serem depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

**Art. 8º** -Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

**Art. 9º** -Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agencia bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas.

**Art. 10º** -Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 11º** -A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** -Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

**Art. 13º** -Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** -O Conselho Municipal Antidrogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

**Art. 15º** -O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 16º** -Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto.

**Art. 17º** -As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** - Revogam-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**B7DC1477

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 005/2018

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

##### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

##### PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

##### RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra-Estado do Paraná torna pública a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA E ARTESANATO PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPECIALMENTE AO PROGRAMA AFAI - ATENÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS EM CENSE POR MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, tendo como vencedora as empresas: 1.ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.766.100/0001-38, sediada em São Sebastião da Amoreira, sito à Rua Minas Gerais, nº. 1374, com valor de R\$ 2.301,98 (dois mil trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e 2. HERNANDES & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.798.806/0001-84 sediada na cidade de Cambé, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 226, Sala 14, Jardim Novo Bandeirantes I, com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

São Jerônimo da Serra, 21 de março de 2018.

**JOÃO RICARDO DE MELLO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

André Luiz Machado de Camargo

**Código Identificador:**05C95E5C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DL 005/2018

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

##### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

##### PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

##### RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, cuja empresa vencedora CHOCONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ sob número 03.562.593/0001-78, com sede à Rua Diogo Zuliani, Nº 968, Jardim Alvorada, cidade de Maringá, Estado do Paraná, com valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

São Jerônimo da Serra, 21 de março de 2018.

**JOÃO RICARDO DE MELLO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

André Luiz Machado de Camargo

**Código Identificador:**63FAA1CD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 130/2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**